

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que *“Institui no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, e dá outras providências”*, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o “ DIA MUNICIPAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA SOROCABANA”, a ser realizado no dia 1º de setembro de cada ano.

Art. 2º O Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Sorocabana tem por objetivo homenagear a Advocacia local e marcar na história da cidade uma data de impacto na luta pela proteção das prerrogativas dos advogados sorocabanos, lembrando a data de instalação do Conselho de Prerrogativas de Sorocaba.

Art. 3º A data a qual se referem os artigos anteriores será comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários e por meio de atividades específicas para lembrar o tema.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Verificamos que a proposição visa valorizar os profissionais Advogados de Sorocaba. Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município que:

“Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano”. (g.n.)

Da mesma maneira a Constituição da República dispõe que:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...)”. (g.n.)

Apenas, quanto à melhor técnica legislativa, observamos que o art. 3º da proposição contraria o disposto no art. 11, II, “g” da Lei Complementar nº 95/96, o qual determina que para a obtenção de precisão, as disposições normativas devem indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar a expressão “anterior”. Além disso, a redação do referido dispositivo não evidencia com clareza o alcance que o legislador pretende dar a norma, de modo que sugerimos a seguinte redação:

“Art. 3º O Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Sorocabana será comemorado anualmente e para lembrar o tema, os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar reuniões, palestras, seminários e outras atividades específicas”.

No mais, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 16 de abril de 2014.

ROBERTA DOS SANTOS VEIGA CARNEVALLE
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica